



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO A OUTORGAR, MEDIANTE LICITAÇÃO, CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a exposição de motivos que segue anexa, resolve propor o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante licitação, concessão onerosa para exploração, por particulares, do serviço de estacionamento rotativo de veículos em vias e logradouros públicos do Município.

§ 1º A Concessionária deverá pagar ao Poder Público Concedente ônus mensal pela exploração do serviço concedido, no mínimo na proporção estabelecida em licitação.

§ 2º Compete ao Poder Público Municipal, por meio de decreto, fixar a tarifa a ser paga pelo uso do estacionamento rotativo.

Art. 2º A licitação ocorrerá na modalidade Concorrência Pública, sendo adotados como critérios de julgamento a qualidade técnica do serviço e dos equipamentos apresentados, bem como o valor do ônus ofertado para pagamento pela outorga da concessão.

§ 1º As especificações, projetos e demais elementos técnicos regedores da licitação serão fornecidos pelo Poder Público Concedente e farão parte integrante do contrato de outorga respectivo.

§ 2º O prazo de concessão previsto nesta Lei será de, no máximo, 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º Antes do início da licitação serão definidas e publicizadas as seguintes condições do estacionamento rotativo:

- I.** As vagas a ele correspondentes;
 - II.** Os horários de sua abrangência;
 - III.** Os prazos limites de permanência;
 - IV.** As hipóteses de preferência e de isenção de usuários;
 - V.** A política tarifária e o preço relativo ao tempo de uso das vagas;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

VI. As penalidades aplicáveis aos infratores;

VII. As condições da outorga onerosa.

§ 1º A área destinada ao estacionamento rotativo será sinalizada com placas informando claramente quais vagas pertencem ao estacionamento rotativo.

§ 2º As áreas situadas em frente a hospitais, pronto-socorro, unidades de saúde e locais que necessitem de parada de emergência, bem como as destinadas exclusivamente a táxis, não integrarão as vagas da concessão.

Art. 4º A exploração do estacionamento nas vias e logradouros públicos poderá ser feita por meio de equipamentos eletrônicos expedidores de comprovantes de tempo de estacionamento ou sistema informatizado por telefonia celular, de forma a permitir o total controle da arrecadação, aferição imediata das receitas e auditoria permanente por parte do Poder Público Concedente.

§ 1º A Concessionária deverá, sem qualquer ônus ao Poder Público Concedente, fornecer, instalar e conservar os equipamentos utilizados no sistema, bem como prestar todos os serviços e obras, incluídas as sinalizações vertical e horizontal necessárias à operação da concessão.

§ 2º Ao final do prazo da concessão, as obras e instalações utilizadas na operação do sistema de estacionamento rotativo reverterão, automaticamente, ao Poder Público Concedente, sem qualquer pagamento ao particular, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 3º A Concessionária deverá prestar serviço adequado, que atenda ao interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança, inclusive fornecendo informações e notas explicativas necessárias ao correto uso do sistema pelos usuários.

§ 4º A outorga da presente concessão não implicará, em qualquer hipótese, na transferência da atividade administrativa de polícia, do gerenciamento do sistema ou da fiscalização do Poder Público Concedente, que permanecerão sob responsabilidade de seus agentes públicos.

Art. 5º As receitas provenientes da outorga da exploração concedida serão destinadas, em sua totalidade, para uso no trânsito municipal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, as disposições desta Lei que se mostrarem necessárias à sua efetiva aplicação.

Art. 7º Verificado o descumprimento do Contrato de Concessão, pelo poder concedente, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos, ou paralisados, até a reversão total da concessão à Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Pública Municipal.

Art. 8º Extingue-se a concessão nos casos previstos no Capítulo X, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, aplicando-se os dispositivos normativos previstos na referida Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), em 09 de setembro de 2025.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito do Município de Taiobeiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº ⁰³²....., DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO A OUTORGAR, MEDIANTE LICITAÇÃO, CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão onerosa para exploração de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município de Taiobeiras.

A proposta ora submetida visa implementar o sistema de estacionamento rotativo municipal com o objetivo de organizar o tráfego urbano, democratizar o uso das vagas públicas e proporcionar maior fluidez no trânsito, especialmente na região central da cidade. É de conhecimento geral que enfrentamos atualmente um grave problema de insuficiência de vagas para estacionamento, sobretudo na área comercial e bancária, onde o fluxo de veículos é intenso e proveniente não apenas de moradores locais, mas também de condutores vindos de cidades vizinhas que utilizam nosso município como polo regional de serviços.

Ademais, observa-se com frequência a utilização irregular de vagas por veículos particulares destinados à venda ou permanência prolongada, o que prejudica o comércio local e a rotatividade necessária aos usuários em geral. A implantação do sistema de estacionamento rotativo surge como uma medida moderna e eficiente de gestão urbana, capaz de incentivar a mobilidade e fomentar o uso responsável do espaço público.

A opção pela concessão onerosa por meio de licitação garante legalidade, transparência e competitividade ao processo, permitindo que empresas especializadas possam participar e investir em nosso município. A empresa vencedora será responsável pela instalação de placas de sinalização vertical e horizontal, pintura de ruas, implantação de equipamentos eletrônicos de controle, bem como pela geração de empregos diretos com a contratação de funcionários locais para a operacionalização do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Esse modelo de parceria entre o poder público e a iniciativa privada traz benefícios significativos: possibilita a melhoria da infraestrutura urbana sem onerar os cofres públicos, assegura manutenção constante do sistema implantado e contribui para a organização viária, além de destinar recursos ao Fundo Municipal de Trânsito, que poderão ser investidos em melhorias no trânsito da cidade.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, certos de que os nobres Vereadores reconhecerão a relevância da matéria e a necessidade de sua aprovação em benefício da coletividade e do desenvolvimento do nosso município.

Contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação da presente proposição